

## REQUERIMENTO Nº....., DE 2017

*Requer a tramitação conjunta do Projeto de Lei nº 6.546, de 2016, ao Projeto de Lei nº 1.982, de 2015.*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 142 combinado com a alínea “b” do inciso II do art. 143 do Regimento Interno desta Casa, o apensamento do Projeto de Lei nº 6.546, de 2016, que “Veda a discriminação de tomadores de crédito que tenham sido acometidos por neoplasia maligna”, ao Projeto de Lei nº 1.982, de 2015, que “Veda a discriminação de clientes bancários que já estiveram em situação de inadimplência junto à instituição financeira”, por se tratarem de matérias análogas.

O PL nº 6.546, de 2016, tem por objetivo instituir que será vedada a discriminação de tomadores de crédito que tenham sido acometidos por neoplasia maligna quando da contratação de seguros obrigatórios relativos a financiamentos habitacionais. Portanto, impede que a instituição financeira não conceda o crédito alegando que o tomador possui neoplasia maligna. Nesse sentido, a matéria possui o escopo de impor às instituições financeiras práticas de crédito responsável. Atualmente a proposição aguarda apresentação de parecer na Comissão de Direitos Humanos e Minorias (CDHM).

De forma análoga tramita o PL nº 1.982, de 2015, que tem como objetivo disciplinar as condições de oferta de crédito ao consumidor, vedando a realização de qualquer discriminação entre clientes inadimplentes. A proposta pretende impedir as instituições financeiras de restringir crédito àqueles que se encontram ou se encontraram em situação de endividamento e não suportaram a quitação dos valores em mora.

Dessa forma, resta clara a correlação temática entre o PL nº 1982/2015 e o Projeto de Lei nº 6.546, de 2016, ambos com o intuito de vedar discriminação por instituição financeira na concessão de crédito. Portanto, ambas as matérias devem tramitar em conjunto por tratarem do mesmo assunto: vedação de discriminação na concessão de crédito.

Além do mais, a tramitação conjunta não se dá somente pela correlação entre os temas e pela economia processual, mas pela necessidade de aperfeiçoamento da concessão de crédito ao consumidor no Brasil.

Tendo em vista a analogia e a complementariedade das matérias e visando a devida economia processual, sugerimos a tramitação conjunta das propostas supracitadas.

**Sala das Sessões, em      de setembro de 2017.**

SILVIO COSTA

Deputado Federal – PTdoB/PE